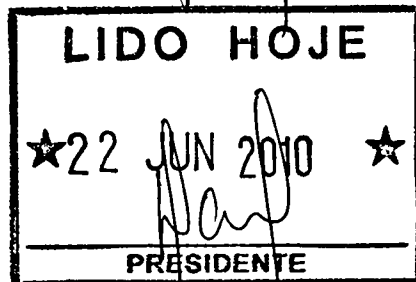


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Moção nº /2010

05 - MOC
05- 00007/2010



Moção de protesto ao Governador do Estado de São Paulo, ao Prefeito do Município de São Paulo e a outras autoridades pela iniciativa de assinatura de convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo na área dos transportes Metropolitano, firmado em dezembro de 2008, sem autorização legislativa prévia.

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Paulo, em dezembro de 2008, firmou convênio com o Estado de São Paulo, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a São Paulo Transportes S.A – SPTRANS;

Considerando que o referido convênio tinha por objeto a licitação e a celebração de contrato parceria público – privado, na modalidade de concessão administrativa, visando nos termos do art. 5º, parágrafos II e IV, da Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, a prestação de serviços relativos ao desenvolvimento do bilhete eletrônico único para acesso ao transporte e tarifação dos usuários do transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, bem como à implantação, gerenciamento e operação de um Sistema Único de Arrecadação Centralizada nos referidos modais;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fica estabelecido que “ Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que tem caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União”, sendo que a Lei municipal nº 13.211/01, que dispôs sobre a organização desses serviços na cidade de São Paulo fixou que o Poder Público, ou seja, a Prefeitura Municipal de São Paulo, só poderia celebrar convênios visando a cooperação técnica;

Considerando que o Poder Público Municipal deverá utilizar-se de procedimento licitatório para transferência a terceiros da operação direta do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como para fins de exploração de bens públicos vinculados a esse serviço;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 JUN 2010

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

23 JUN 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Considerando que nos termos do art. 31 da Lei nº 13.241/02 o Poder Executivo, para gestão financeira das receitas e despesas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros deverá, mediante lei específica, criar sociedade de economia mista com a participação dos concessionários do serviço para gerir as receitas e pagamentos comuns ao sistema integrado as serviços complementares;

Considerando que submetido o referido Convênio ao Tribunal de Contas do Município, este se manifestou nos autos nº 72.001.491/09-72 que entendeu por promover auditoria no procedimento licitatório no Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Governo de Estado de São Paulo, sendo que de acordo com o teor do parecer exarado pelo técnico dessa E. Corte de Contas se concluiu pela ausência dos requisitos para a regular tramitação do certame licitatório em andamento, além de apontar outras irregularidades, tais como a ausência de justificativa para um novo bilhete, violação do art. 31 da Lei municipal nº 13.241/01 e ausência de razoabilidade na atribuição da realização da licitação ao METRÔ, na medida em que a maior parcela da arrecadação a ser auferida seria a partir do sistema municipal, e afronta ao art. 241 da Constituição Federal que prevê que os entes federados disciplinarão por lei, a gestão associada de serviços públicos e a transferência de bens, encargos, serviços e pessoal;

Considerando que o objeto do referido Convênio e a conseqüente licitação não pode depender de tão frágil instrumento, passível de fácil reversão, sendo para maior segurança dos entes envolvidos deve ser objeto de lei;

Considerando que o referido Convênio foi assinado sem a transparência que só o processo legislativo pode proporcionar, causando grave dano aos princípios da moralidade e do interesse público, posto que a "indenização" de que ele trata a ser pago a Prefeitura do Município de São Paulo foi inicialmente calculada em algo em torno de R\$ 200.000.000,00, sendo que posterior novo cálculo realizado pelo E. Tribunal de contas do Município de São Paulo apontou que o sistema de bilhetagem montaria a um valor superior a R\$ 755.585.788,00;

Considerando que o referido Convênio, nos termos em que foi assinado, afronta a ordem constitucional, o Município de São Paulo e o Poder Legislativo paulistano,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Propomos Ao Egrégio Plenário, na forma regimental, seja manifestado, por meio de **Moção**, o **protesto desta Câmara Municipal** pela assinatura do convênio entre o Estado de São Paulo, seus órgãos e o Município de São Paulo, na área de transportes metropolitanos, firmado em dezembro de 2008 para integração e gestão de bilhetagem, pela forma em que foi assinado e executado, exigindo-se, posto que para restauração da ordem jurídica, **seja o referido convênio anulado**, com o envio a este Poder Legislativo de projeto de lei que vise dispor sobre seu objeto, mas de modo transparente, devidamente motivado e que venha a receber, como exige a ordem constitucional e legal, **a devida autorização desta Casa de Leis**

Solicitamos que cópias desta Moção sejam enviadas às seguintes autoridades:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo;

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo;

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo;

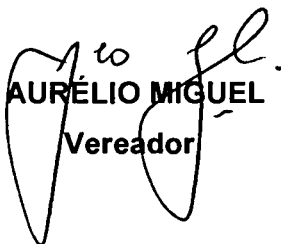
Ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes do Município de São Paulo;

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos do Município de São Paulo;

Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor do Município de São Paulo;

Ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público do Estado de São Paulo – Processo nº 1474/9.

Sala das Sessões,


AURÉLIO MIGUEL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 155ª Sessão Ordinária

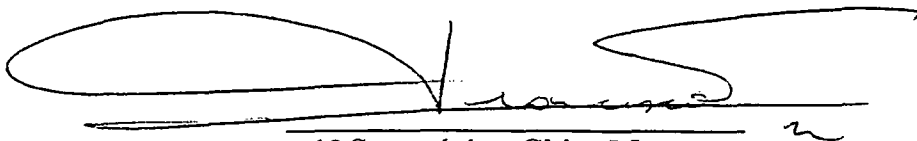
Abertura : 23/06/2010 14:54

Fechamento : 23/06/2010 17:09

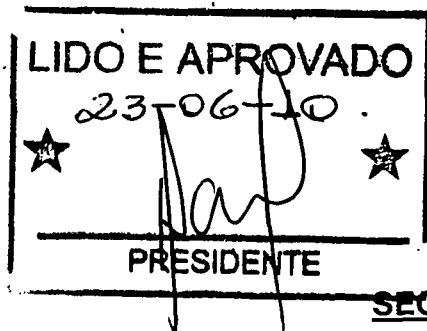
Nome Parlamentar	Partido
ABOU ANNI	PV
ADILSON AMADEU	PTB
ADOLFO QUINTAS	PSDB
AGNALDO TIMOTEO	PR
ALFREDINHO	PT
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR
ANTONIO DONATO	PT
ANTONIO GOULART	PMDB
ARSELINO TATTO	PT
ATÍLIO FRANCISCO	PRB
AURÉLIO MIGUEL	PR
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB
CARLOS APOLINÁRIO	DEM
CELSO JATENE	PTB
CHICO MACENA	PT
CLAUDIO FONSECA	PPS
CLAUDIO PRADO	PDT
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA	PSDB
DALTON SILVANO	PSDB
DOMINGOS DISSEI	DEM
ELISEU GABRIEL	PSB
FLORIANO PESARO	PSDB
FRANCISCO CHAGAS	PT
GABRIEL CHALITA	PSB
GILBERTO NATALINI	PSDB
ÍTALO CARDOSO	PT
JAMIL MURAD	PCdoB
JOÃO ANTONIO	PT
JOOJI HATO	PMDB
JOSÉ AMERICO	PT
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT
JOSÉ LUIZ PENNA	PV
JOSE OLIMPIO	PP
JOSÉ POLICE NETO	PSDB
JULIANA CARDOSO	PT
JUSCELINO GADELHA	PSDB
MARA GABRILLI	PSDB
MARCELO AGUIAR	PSC
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM
MARTA COSTA	DEM
MILTON FERREIRA	PPS
NOEMI NONATO	PSB
PAULO FRANGE	PTB
QUITO FORMIGA	PR
RICARDO TEIXEIRA	PSDB
ROBERTO TRIPOLI	PV
SANDRA TADEU	DEM
SENIVAL MOURA	PT
SOUZA SANTOS	PSDB
TONINHO PAIVA	PR
USHITARO KAMIA	DEM
WADIIH MUTRAN	PP

Totalização

Presentes : 52



1º Secretário - Chico Macena



CÂMARA MUNICIPAL DE

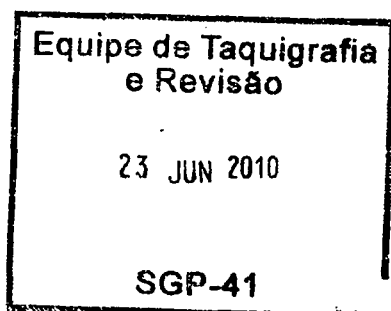
SÃO PAULO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

/2010

Requeiro preferência para discussão e votação da
Mogão
Requerimento nº 07/10 de minha autoria.



J.M.S.P. - S.G.P. 21 - 23-Jun-2010-15:13-012964

Sala das Sessões, em
Vendedor *Trivélis Miguel*



MOÇÃO 0007/2010

-----Cópia autêntica. "Manifesta protesto ao Governador do Estado de São Paulo, ao Prefeito do Município de São Paulo e a outras autoridades pela iniciativa de assinatura de convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo na área dos transportes metropolitanos, firmado em dezembro de 2008, sem autorização legislativa prévia. CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de São Paulo, em dezembro de 2008, firmou convênio com o Estado de São Paulo, a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos — CPTM e a São Paulo Transporte S.A. — SPTrans; CONSIDERANDO que o referido convênio tinha por objeto a licitação e a celebração de contrato parceria público privada, na modalidade de concessão administrativa, visando nos termos do art. 5º, parágrafos II e IV, da Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, à prestação de serviços relativos ao desenvolvimento do bilhete eletrônico único para acesso ao transporte e tarifação dos usuários do transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, bem como à implantação, gerenciamento e operação de um Sistema Único de Arrecadação Centralizada nos referidos modais; CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do art. 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fica estabelecido que “Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que tem caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União”, sendo que a Lei Municipal nº 13.211/01, que dispôs sobre a organização desses serviços na cidade de São Paulo fixou que o Poder Público, ou seja, a Prefeitura Municipal de São Paulo só poderia celebrar convênios visando à cooperação técnica; CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deverá utilizar-se de procedimento licitatório para a transferência a terceiros da operação direta do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como para fins de exploração de bens públicos vinculados a esse serviço; CONSIDERANDO que nos termos do art. 31 da Lei nº 13.241/02 o Poder Executivo, para gestão financeira das receitas e despesas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros deverá, mediante lei específica, criar sociedade de economia mista com a participação dos concessionários do serviço para gerir as receitas e pagamentos comuns ao sistema integrado aos serviços complementares; CONSIDERANDO que submetido o referido Convênio ao Tribunal de Contas do Município, este se manifestou nos autos nº 72.001.491/09-72 que entendeu por promover auditoria no procedimento licitatório no Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, sendo que de acordo

com o teor do parecer exarado pelo técnico dessa E. Corte de Contas se concluiu pela ausência dos requisitos para a regular tramitação do certame licitatório em andamento, além de apontar outras irregularidades, tais como a ausência de justificativa para um novo bilhete, violação do art. 31 da Lei Municipal nº 13.241/01 e ausência de razoabilidade na atribuição da realização da licitação ao METRÔ, na medida em que a maior parcela da arrecadação a ser auferida seria a partir do sistema municipal, e afronta ao art. 241 da Constituição Federal que prevê que os entes federados disciplinarão por lei a gestão associada de serviços públicos e a transferência de bens, encargos, serviços e pessoal; CONSIDERANDO que o objeto do referido Convênio e a consequente licitação não pode depender de tão frágil instrumento, passível de fácil reversão, sendo que, para maior segurança dos entes envolvidos deve ser objeto de lei; CONSIDERANDO que o referido Convênio foi assinado sem a transparência que só o processo legislativo pode proporcionar, causando grave dano aos princípios da moralidade e do interesse público, posto que a “indenização” de que ele trata a ser pago à Prefeitura do Município de São Paulo foi inicialmente calculada em algo em torno de R\$ 200.000.000,00, sendo que posterior novo cálculo realizado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo apontou que o sistema de bilhetagem montaria a um valor superior a R\$ 755.585.788,00; CONSIDERANDO que o referido convênio, nos



termos em que foi assinado, afronta a ordem constitucional, o Município de São Paulo e o Poder Legislativo Paulistano. PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental, a manifestação desta Edilidade de protesto pela assinatura do convênio entre o Estado de São Paulo, seus órgãos e o Município de São Paulo, na área de transportes metropolitanos, firmado em dezembro de 2008 para integração e gestão de bilhetagem, pela forma em que foi assinado e executado, exigindo-se, posto que para restauração da ordem jurídica, seja o referido convênio anulado, com o envio a este Poder Legislativo de projeto de lei que vise dispor sobre seu objeto, mas de modo transparente, devidamente motivado e que venha a receber, como exige a ordem constitucional e legal, a devida autorização desta Casa de Leis. Solicitamos que cópias desta moção sejam enviadas às seguintes autoridades: ao Governador do Estado de São Paulo; ao Prefeito do Município de São Paulo; ao Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo; ao Secretário dos Transportes do Município de São Paulo; ao Secretário dos Negócios Jurídicos do Município de São Paulo; ao Corregedor do Município de São Paulo e à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público do Estado de São Paulo — Processo nº 1474/9. Sala das Sessões, 23 de junho de 2010 (aa)

Aurélio Miguel, Abou Anni, Adilson Amadeu, Adolfo Quintas, Agnaldo Timóteo, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Arselino Tatto, Atílio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Francisco, Aurélio Miguel, Carlos Alberto Bezerra Jr., Carlos Apolinário, Celso Jatene, Chico Macena, Claudinho, Claudio Fonseca, Cláudio Prado, Dalton Silvano, Domingos Dissei, Donato, Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Francisco Chagas, Gabriel Chalita, Goulart, Ítalo Cardoso, Jamil Murad, João Antonio, Jooji Hato, José Américo, José Ferreira – Zelão, José Olímpio, José Police Neto, Juliana Cardoso, Juscelino Gadelha, Mara Gabrilli, Marcelo Aguiar, Marco Aurélio Cunha, Marta Costa, Milton Ferreira, Natalini, Noemi Nonato, Paulo Frange, Penna, Quito Formiga, Ricardo Teixeira, Roberto Trípoli, Sandra Tadeu, Senival Moura, Souza Santos, Toninho Paiva, Ushitaro Kamia e Wadih Mutran. LIDA em 22-06-2010. (a) Dalton Silvano. APROVADA em 23-

06-2010. (a) Dalton Silvano." Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

, extraí esta

cópia fielmente do original. São Paulo, 23 de junho de 2010.

Confere:

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

. Supervisor de Finalização do

Processo

Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 2167/2010

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Senhor Governador,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da Moção MOC 0007/2010, de iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e outros.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Dr. Alberto Goldman,
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.
JCSS/wdg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 2168/2010

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da Moção MOC 0007/2010, de iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e outros.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Dr. Gilberto Kassab,

Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/wdg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 2169/2010

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Senhor Secretário,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da Moção MOC 0007/2010, de iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e outros.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Dr. Mário Arce,
Digníssimo Secretário de Estado dos Transportes.
JCSS/wdg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 2170/2010

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Senhor Secretário,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da Moção MOC 0007/2010, de iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e outros.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Dr. Marcelo Cardinale Branco,

Digníssimo Secretário Municipal de Transportes.

JCSS/wdg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 2171/2010

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Senhor Secretário,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da Moção MOC 0007/2010, de iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e outros.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Dr. Cláudio Salvador Lemo,

Digníssimo Secretário dos Negócios Jurídicos do Município de São Paulo.

JCSS/wdg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 2172/2010

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Senhor Corregedor,

Cumpre-me encaminhar a Vossa
Senhoria cópia autêntica da Moção MOC 0007/2010, de
iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e outros.

Na oportunidade, apresento a Vossa
Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Dr. Edilson Mougenot Bonfim,

Mui Digno Corregedor Geral da Prefeitura do Município de São Paulo.

JCSS/wdg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 2173/2010

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Senhor Promotor,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da Moção MOC 0007/2010, de iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e outros.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Dr. Roberto Antônio de Almeida Costa,

Digníssimo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social.

JCSS/wdg.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Corregedor



CMSP

TID

6235242

São Paulo, 15 de Julho de 2010.

15 - DOCREC
15- 02861/2010

Ofício n.º 234 /CGM /10

À Egrégia Câmara Municipal de São Paulo
Ref. Moção 0007/2010

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Pelo presente acusamos o recebimento do ofício n. 2172/2010 originário dessa E. Câmara Municipal de São Paulo, o qual está sendo, nesta data, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para eventual provocação desta Corregedoria, nos termos da lei 14.349/07.

Na oportunidade, reitero a V. Senhoria meus protestos de estima e consideração.


EDILSON MOUGENOT-BONFIM
Corregedor Geral do Município

Exmo. Sr.

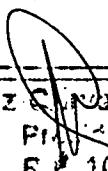
Dr. Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMSP SGA.6 Unidade Protocolo 16/07/2010 16:01 131911

A SGP.
Por solicitação do Senhor Presidente,
encaminho presente para as providências.

São Paulo, 16 / 07 / 19.


Luiz Cláudio Diniz
Presidência
R.P. 10.814



do processo nº de 20...../...../..... (a)

Ref: Protocolo Geral nº 131911

A Presidência

16/07/2010

Maria Isabel Cavalcá

MARIA ISABEL CAVALCA

Supervisora de SGA-6

Unidade Administrativa de Protocolo



A SGP 23

Para providências

Karen Lima Vieira

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Parlamentar Adjunta

LEG.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

AO(A) SR.(A). VEREADOR(A) AURÉLIO MIGUEL

SALA 0000

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFÍCIO 002.172 / 2010 ENDEREÇADO A :

CORREGEDORIA GERAL DA PREFEITURA DO

MUNICIPIO DE SÃO PAULO

REFERENTE A(S) MATÉRIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

MOC 00007 / 2010 PROTOCOLO P.M.S.P.

DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. 02861 / 2010 DATA DO RECEBIMENTO: 12/08/2010

NÚMERO DE ORIGEM:OFÍCIO 234/CGM/10

RESPOSTA ACUSA O RECEBIMENTO.

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR _____

REGISTRO N.º _____, EM ____/____/____